

## RESOLUÇÃO TÉCNICA Nº 009/CCB/BM/2004.

Baixa instruções suplementares ao Decreto Estadual nº 37.380/97, alterado pelo Decreto Estadual nº 38.273/98, referente a Normas de Prevenção e Proteção Contra Incêndios para a instalação de Sistemas Automáticos de Extinção de Incêndios.

O COMANDANTE DO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS DA BRIGADA MILITAR, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Artigo 48, § 4º do Regimento Interno da Brigada Militar (Portaria nº 221/SJS/2002) e Art. 3º, Inciso XIII, da Lei nº 11.736 de 13/01/2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Os sistemas automáticos de extinção de incêndios referidos no Art 10 do Decreto Estadual 37.380/97 compreendem:

- I - Sistemas de gases;
- II - Sistemas à base d'água (Protectorspray, mulsyfire, cortinas de água, vapor, e chuveiros);
- III - Sistema de ventilação;
- IV - Sistema de pós-químicos;
- V - Sistemas automáticos de confinamento do principio de incêndio;
- VI - Sistemas de espuma.

Art. 2º - O sistema escolhido, em função dos riscos às pessoas, especificidades, quantidades armazenadas, condições ambientais, riscos patrimoniais, entre outros, deverá ser justificado através de projeto específico, com embasamento legal de norma brasileira ou de norma internacionalmente reconhecida, ilustrada como referência, por já ter sido utilizado em projeto semelhante.

Art 3º – A apresentação de documentos, argumentações e Laudos Técnicos, deverão incluir;

- I – Citação das normas de referência;
- II – Descrição da metodologia utilizada;

Parágrafo único: Os ensaios realizados e pertinentes à combustão, resistência de materiais, velocidade de propagação, índice de explosividade, índice de inflamabilidade, índice de combustão, deverão ser realizados por instituições devidamente certificadas ou habilitadas pelo INMETRO ou instituição internacionalmente reconhecida.

Art. 4º - Fica restrita, em função do Art 23 do Dec 37.380, a utilização de normas da National Fire Protection Association (NFPA), Fire Offices Committee (FOC), Britanic Standart Institute (BSI) e Deutsche Industrie Normen (DIN).

Art 5º - Quando utilizadas normas internacionais deverão ser juntadas, além da Norma original e documentos produzidos por instituição internacional, sua tradução à língua portuguesa realizada por tradutor juramentado.

Art. 6º - A redução do nível de prevenção e proteção contra incêndio requerida em edificações, específicas das classes de ocupação depósitos de baixo risco e comercial varejista, poderá ser deferida desde que seja apresentado projeto, devidamente instrumentado, que atenda aos itens abaixo, conforme anexo:

- a) Sistema a ser reduzido;
- b) Sistemas suplementares a serem instalados;
- c) Sistemas conjugados a serem instalados;
- d) Acréscimo do nível de proteção, através de renovação, substituição, acréscimos tecnológicos ou redução do tempo de atendimento propiciado pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar para o risco específico e a comunidade;
- e) Propiciar aos integrantes do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar visita de locais para conhecimento teórico-prático em que os meios propostos já foram instalados;
- f) O nível de proteção a ser substituído deve ser proporcional ao que será propiciado ao Corpo de Bombeiros da Brigada Militar.

Art. 7º - Será aceita a interpolação de sistemas automáticos, tecnicamente justificada.

Parágrafo Único - Ficam excluídos de interpolação os sistemas requeridos como obrigatório em função das exigências do Decreto Estadual 37.380/97.

Art. 8º - Será remetido para análise do CCB o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) objeto desta Resolução Técnica.

Art 9º - As empresas organizadas em sindicatos, associações e congêneres poderão consorciar-se para suprir os meios previstos na letra “d” do Art. 6º desta Resolução Técnica.

Parágrafo Único – Os meios a que refere-se a letra “d” do Art. 6º desta Resolução Técnica serão os indicados pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 10º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DOE 140 DE 23/07/2004 P-62**

**ANEXO 1**

a) Sistema a ser reduzido;

Deverá ser indicado o sistema de proteção contra incêndios a ser reduzido.

b) Sistemas suplementares a serem instalados;

Deverá(ão) ser indicado(s) o(s) sistema(s) de proteção contra incêndios a serem instalados como substituição ao sistema reduzido.

c) Sistemas conjugados a serem instalados;

Deverá(ão) ser indicado(s) o(s) sistema(s) de proteção contra incêndios conjugados a serem instalados.

d) Acréscimo do nível de proteção, através de renovação, substituição, acréscimos tecnológicos ou redução do tempo de atendimento propiciado pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar para o risco específico e a comunidade;  
A ser definido pelo Comando do Corpo de Bombeiros.

e) Locais sugeridos onde os meios propostos já foram instalados;

Citar os locais onde os sistemas propostos já foram instalados, descrevendo as particularidades e eficácia do sistema.

f) Proporcionalidade do nível de proteção em relação ao que será substituído.

	Descrição do sistema	Custo
Sistema a ser substituído		
Sistema proposto como substituto		